

LEI COMPLEMENTAR Nº 283 DE 26 DE ABRIL DE 2005

Institui a contribuição previdenciária dos servidores inativos e dos pensionistas para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaperuna-RJ, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaperuna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a contribuição previdenciária dos servidores inativos e dos pensionistas filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaperuna – RPPSI, em observância ao disposto no artigo 149 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi acrescentada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e das Leis Federais 9.717, de 27/11/1998 e 10.887, de 18/06/2004.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de Itaperuna, inclusive das autarquias e das fundações públicas municipais, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea “a” do inciso III do §1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e que opte por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do §1º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º - A contribuição do Município, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Parágrafo único – O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime decorrentes do paramento de benefícios previdenciários.

Art. 5º - As contribuições previdenciárias previstas nesta Lei Complementar serão exigidas a partir de 90 (noventa dias) da data da publicação desta lei, em observância ao princípio da anterioridade nonagesimal a que se refere o artigo 196, §5º da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 26 de abril de 2005.

JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL